



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº 101/2013, de 08 de Julho de 2013.

**Cria o certificado “Estabelecimento Amigo da Pessoa com Deficiência” e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Novo Hamburgo o certificado “Estabelecimento Amigo da Pessoa com Deficiência”, a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal àqueles estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que disponham de recursos materiais, tecnológicos e humanos apropriados para receber pessoas com deficiência, proporcionando-lhes autonomia, segurança e atendimento digno.

**Art. 2º.** Os parâmetros requeridos para a concessão do certificado são aqueles estabelecidos na legislação e em normas técnicas em vigor pertinentes ao assunto, considerando-se também as peculiaridades do ramo de atuação do estabelecimento e a oferta espontânea de oportunidades de emprego a deficientes.

**Parágrafo Único.** Os demais procedimentos relativos à concessão do certificado e sua emissão serão de responsabilidade da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência.

**Art. 3º.** O certificado somente poderá ser concedido após a realização de vistoria requerida pelo responsável legal pelo estabelecimento

**§1º** A Coordenadoria de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência poderá valer-se de profissionais voluntários para acompanhar a realização da vistoria, bem como recorrer ao apoio e ao parecer de entidades representativas do segmento legalmente sediadas no município.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§2º Realizada a vistoria, caberá à Coordenadoria de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência emitir o respectivo termo de visita, justificando a concessão do certificado ou o indeferimento do pedido.

§3º Concedido o certificado, este deverá ser afixado em local de ampla visibilidade.

§4º O eventual indeferimento de concessão do certificado será comunicado formalmente ao estabelecimento requerente, com a exposição das razões que fundamentaram a decisão, não impedindo que haja nova solicitação, uma vez sanadas as falhas apontadas.

**Art. 4º.** O certificado “Estabelecimento Amigo da Pessoa com Deficiência” terá prazo de validade de dois anos, findo o qual poderá ser solicitada sua revalidação, ficando o estabelecimento sujeito a nova verificação.

**Art. 5º.** O certificado de que trata a presente Lei não constitui requisito nem substitui qualquer documento expedido pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, nem exime o estabelecimento de vistorias, fiscalizações, impostos e taxas e outras obrigações legais.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,

aos .....

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretária Municipal de Administração